

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4714/1996

Ementa

RETIFICA A LEI N°. 4.690/95, QUE AUTORIZA CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/01/1996

30/01/1996

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6791/1996 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 09/02/1996

PACTOS - convênios

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 23003/95



LEI Nº 4.714, DE 26 DE JANEIRO DE 1.996

Retifica a Lei nº 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - O artigo 3° da Lei nº 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2201.3132."

Art. 2° - A cláusula nº VI do Termo de Convênio que integra a Lei nº 4.690/95 passa a viger com a seguinte redação:

"VI - as despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2201.3132."

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-